

Resolução CSDPE nº 19/2010

Altera a redação do art. 23 da Resolução CSDPE nº. 08/2010.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009;

Considerando que ao Conselho Superior compete elaborar o Regulamento do Concurso para Ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002;

Considerando que ao Conselho Superior compete deliberar sobre a organização do concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do artigo 14, inciso IX e X da Lei Complementar Estadual 9.230/1991, na redação atribuída pela Lei Complementar Estadual 10194/94;

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária realizada em 12 de novembro de 2010.

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera a redação do art. 23 da Resolução nº 08/2010 CSDPE, com a seguinte redação:

"Art. 23. Para as provas orais serão convocados os candidatos classificados nas provas dissertativas e considerados aptos nos exames de sanidade física e mental, na sindicância da vida pregressa e na entrevista, ficando os demais candidatos automaticamente excluidos do concurso".

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar da publicação.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2010.

Registre-se e publique-se.

Jussara Maria Barbosa Acosta

Defensora Pública-Geral do Estado e

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

UBLICADO no de 19/11/10